CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília/SC, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, Grupo Formal, com endereço em Rua Montevideo E, nº 2119, Letra E, Passos dos Fortes, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.720.068/0001-24, neste ato representado(a), quando cabível, por ADAIANO MACHADO, CPF nº 056.496.599-58, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Processo Administrativo Licitatório nº 092/2026 e a Chamada Pública nº 016/2026 – PMSC, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 11.326/2006, nos arts. 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cecília/SC, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 016/2026 – PMSC, no Termo de Referência, no Projeto de Venda selecionado e nos demais documentos que integram o processo.

1.2. Os itens efetivamente contratados serão aqueles constantes do Projeto de Venda adjudicado ao(à) CONTRATADO(A), observados os preços de aquisição divulgados na Chamada Pública:

	Produto	Unid.medida	Qtd	Valor unitário R$	Valor total
17	Carne Bovina em cubos: Carne bovina congelada, preparada do patinho, acém ou paleta. O produto deverá ser elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	kg	500	R$ 43,30	**R$ 21.650,00**
18	Carne bovina moída: Carne bovina moída congelada. O produto deverá ser elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem de 1 Kg, acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais	kg	500	R$ 41,37	**R$ 20.685,00**

	do produto.				
19	Carne suína pernil em cubos sem osso: carne suína tipo cubos, preparadas de pernil suínos. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem de 1 Kg, acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	kg	500	R$ 29,96	**R$ 14.980,00**
27	Farinha de milho: produto obtido pelo milho, sem nenhum tipo de mistura. Embalagem de 1kg em saco plástico transparente atóxico, não violados, resistente. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	kg	300	R$ 6,93	**R$ 2.079,00**
28	Feijão Preto: tipo 1, grãos intactos, isento de sujidades, parasitas, caruncho pedras e corpos estranhos. Embalagem de 1kg. Validade não inferior a 03 meses a partir da data de entrega do produto.	kg	1000	R$ 11,60	**R$ 11.600,00**
29	Iogurte: consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Sabor morango. Embalagem: Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Embalagem mín. 900ml máx. 1litro.	L	2000	R$ 9,27	**R$ 18.540,00**
31	Leite integral: Embalagem unidade de 1 litro de leite longa vida tetrapack. Leite de vaca, tipo UHT, integral. Sendo produto registrado e inspecionado nos órgãos competentes. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	L	12000	R$ 6,80	**R$ 81.600,00**
32	Linguiça Toscana e Pernil Tipo 1: preparada de cortes suínos e especiarias. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem de 1 Kg, acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	Kg	250	R$ 28,32	**R$ 7.080,00**
45	Queijo Colonial: Apresentar textura firme, sabor característico do produto.	kg	100	R$ 45,79	**R$ 4.579,00**

	Embalagem de Kg em pacotes de polietileno transparente, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, resistente e sem rupturas, sendo produtos registrados e inspecionado nos órgãos competentes.				
46	Queijo muçarela fatiado: Apresentar textura firme, sabor característico do produto. Embalagem de Kg em pacotes de polietileno transparente, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, resistente e sem rupturas, sendo produtos registrados e inspecionado nos órgãos competentes.	kg	100	R$ 52,96	**R$ 5.296,00**
48	Seleta de legumes congelada: pacote de 1 kg, legumes selecionados com alto padrão de qualidade, descascados, picados e congelados, contendo batata inglesa, cenoura, brócolis, moranga cabotiá e milho. Não possui conservantes e não contém adição de agua somente os legumes.	Kg	1000	R$ 29,30	**R$ 29.300,00**
	TOTAL:				**R$ 217.389,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o descritivo dos itens; a pesquisa de preços; o Edital de Chamada Pública nº 016/2026 – PMSC e seus anexos; a autorização da contratação; os documentos de habilitação do(a) CONTRATADO(A); o Projeto de Venda; a ata de julgamento/adjudicação; o ato de homologação e a publicação do resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 217.389,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais), correspondente aos itens efetivamente adjudicados ao(à) CONTRATADO(A).

2.2. Os preços contratados compreendem todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive fretes, cargas, descargas, embalagens, tributos, encargos e demais custos incidentes.

2.3. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2037 - MERENDA ESCOLAR
Funcional	78 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.30.07– Gêneros Alimentícios
Recursos/Dotações	1.501.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Recursos/Dotações	2.543.0000.0000 - VARR
VALOR	R$ 711.133,50

2.4. A medição será realizada de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observados os itens, unidades de medida, preços de aquisição e cronograma.
2.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a comprovação da entrega, o recebimento e o ateste pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil, devidamente discriminado, emitido em nome do Município de Santa Cecília/SC, CNPJ nº 85.997.237/0001-41.
2.6. Na emissão do documento fiscal, o(a) CONTRATADO(A) deverá observar o Decreto Municipal nº 1.678/2023, especialmente quanto às retenções tributárias aplicáveis.
2.7. Havendo erro ou inconsistência no documento fiscal ou nos documentos comprobatórios, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação corrigida.
2.8. Eventuais glosas, descontos ou penalidades regularmente aplicadas não impedirão o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO
3.1. Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, deverá ser respeitado o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou NIS, por ano civil e por Entidade Executora – EEx.
3.2. Para grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo da contratação observará o número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria dos itens constantes do Projeto de Venda, multiplicado pelo limite individual de R$ 40.000,00.
3.3. Compete às cooperativas e associações controlar o limite individual de comercialização de seus associados/cooperados. Compete ao Município controlar os limites dos fornecedores individuais e grupos informais, bem como o limite total das pessoas jurídicas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO
4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Quando o objeto não for concluído no período contratual, a vigência poderá observar as regras legais aplicáveis, sem prejuízo das providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A).
4.3. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada durante a execução e, quando o contrato ultrapassar exercício financeiro, também a compatibilidade com o planejamento orçamentário aplicável.
4.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvado o beneficiamento por terceiros apenas nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, preservada a produção própria e a rastreabilidade.
4.5. No ato da assinatura, o fornecedor deverá apresentar licença sanitária válida do veículo utilizado no transporte dos alimentos, quando exigível, ou documento oficial que comprove a dispensa ou isenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO TRANSPORTE E DO RECEBIMENTO
5.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente, sem quantidade mínima por pedido e sem custos adicionais.
5.2. O prazo máximo de entrega será de até 7 (sete) dias contados da solicitação, observando-se o cronograma definido pela nutricionista responsável, dentro do horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 16h30.

5.3. As entregas poderão ocorrer nos seguintes locais, conforme a solicitação:
Grupo Escolar Professor José Ribeiro Thomaz;
CEI Ari Alves da Silva;
Escola Municipal Professora Dilma Grimes Evaristo;
Escola de Jovens e Adultos;
CEI Lilian Rejianne Rodrigues;
Escola Municipal Cancianila Arbegaus;
CEI Luiz Carlos Ely; CEI Lucélia Souza de Moraes;
Depósito da Merenda, na Av. XV de Novembro, Centro;
e Escola Tempo Integral, na Rua Antonio Cotela, Bairro João Correia da Silva.

5.4. Como regra de periodicidade, os hortifrutigranjeiros, laticínios e refrigerados, produtos de panificação, carnes e derivados, congelados e alimentos de estoque seco serão entregues semanalmente, podendo o cronograma ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação conforme a necessidade e o calendário escolar.
5.5. O recebimento será realizado mediante conferência, Termo de Recebimento e documento fiscal, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.6. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega. Os produtos em desacordo com as especificações, qualidade, embalagem, rotulagem, validade, temperatura ou condições higiênico-sanitárias serão recusados e deverão ser substituídos, sem ônus, imediatamente ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme determinação da fiscalização.
5.7. As embalagens deverão ser limpas, íntegras, resistentes, adequadas ao produto e em conformidade com a legislação sanitária, não sendo admitidas embalagens reaproveitadas de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou materiais que possam contaminar os alimentos.
5.8. Os alimentos deverão ser transportados em veículos adequados, em condições de higiene, conservação e temperatura compatíveis com o produto.
5.9. Os produtos de origem animal deverão possuir registro ou inspeção no serviço competente – SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA –, observado o âmbito de comercialização autorizado.
5.10. Os alimentos orgânicos ou agroecológicos deverão atender à legislação específica e à forma de comprovação prevista no Edital e na regulamentação do PNAE.
5.11. O quantitativo de cada entrega poderá ser ajustado pela CONTRATANTE em razão de alteração do calendário escolar, demanda efetiva ou motivo de força maior, mediante comunicação em tempo hábil, respeitados os limites contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e do Projeto de Venda.
6.2. Emitir previamente a Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente.
6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado, realizando a conferência e o recebimento dos produtos.
6.4. Comunicar e notificar formalmente o(a) CONTRATADO(A) sobre ocorrências e irregularidades, fixando prazo para saneamento quando cabível.
6.5. Disponibilizar condições adequadas para o recebimento dos produtos e prestar as informações necessárias à execução.
6.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
6.7. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos legais, admitida prorrogação motivada quando cabível.
6.8. Conduzir procedimentos de reequilíbrio, reajuste e aplicação de sanções, quando necessários.
6.9. Manter sob guarda a documentação referente à execução e à prestação de contas do PNAE pelo prazo legal e disponibilizá-la aos órgãos de controle e ao CAE quando solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Fornecer os alimentos nos itens, quantidades, preços, prazos, locais e condições estabelecidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e no Projeto de Venda.
7.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, ressalvadas as regras específicas do PNAE quanto à comprovação no momento do pagamento.
7.3. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer as entregas e adotar providências para evitar a interrupção do fornecimento.
7.4. Responsabilizar-se por transporte, fretes, cargas, descargas, embalagens, tributos, encargos e demais custos necessários.
7.5. Garantir a qualidade, integridade, conservação, temperatura, validade, embalagem, rotulagem e condições higiênico-sanitárias dos produtos.
7.6. Substituir, às suas expensas, produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
7.7. Cumprir a legislação sanitária expedida pelos órgãos competentes, inclusive MAPA e Anvisa, quando aplicável.
7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.
7.9. Guardar, pelo prazo legal, cópias das notas fiscais de venda, Projeto de Venda, contrato e documentos relacionados.
7.10. Observar a legislação do PNAE, a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Nas aquisições de produtores rurais pessoas físicas, inclusive fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, serão observadas as retenções e recolhimentos previdenciários legalmente atribuídos à Entidade Executora na condição de sub-rogada, nos termos da legislação vigente.
8.2. Nas aquisições de grupos formais, as responsabilidades previdenciárias serão observadas conforme a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.695/2023.
9.2. Fica designada como Fiscal Técnica a Sra. NAYRA ANGEL CORREA SUBTIL, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem prejuízo de posterior designação formal ou substituição pela Administração.
9.3. Na ausência da fiscal, atuará o(a) servidor(a) formalmente designado(a) como substituto(a).
9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por irregularidades, vícios, condições inadequadas de transporte, conservação ou fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais aplicáveis.
10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da assinatura, constituindo condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A Administração poderá, nos limites legais, modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público; extingui-lo nos casos previstos em lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial; e adotar as demais prerrogativas previstas na Lei

nº 14.133/2021.
11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) CONTRATADO(A), assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto de Venda e a legislação vigente.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, com o devido registro administrativo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
13.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovada a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído e análise administrativa.
14.3. Nas alterações unilaterais quantitativas, o(a) CONTRATADO(A) deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, sem transfiguração do objeto.
14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento/pesquisa de preços, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência e observada a legislação aplicável.
15.2. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses legais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE
16.1. Constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
16.2. A eventual nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação do interesse público e aos efeitos da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme o caso, às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, mediante regular processo administrativo.
17.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
18.1. A execução observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, redução de resíduos, uso racional de recursos, adequada destinação de embalagens e demais práticas compatíveis com a natureza do fornecimento e com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conciliação e mediação, quando compatíveis com a natureza do conflito e com os direitos patrimoniais disponíveis.

19.2. A adoção de arbitragem, se cabível, dependerá de observância dos requisitos legais e será sempre de direito e submetida ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato observará a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a Lei nº 11.326/2006, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais resoluções vigentes do FNDE, o Edital de Chamada Pública nº 016/2026 – PMSC e seus anexos, os arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação aplicável aos contratos administrativos e às aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento.

Santa Cecília/SC, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Assinado digitalmente por CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
ND: C=BR, CN=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 17:46:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

ADAIANO MACHADO:05649659958

Assinado de forma digital por ADAIANO MACHADO:05649659958
Dados: 2026.10.29 15:25:28 -03'00'

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
CONTRATADA
Representante Legal